

DECRETO Nº. 3.705 DE 21 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI Nº 5.174 DE 20 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO E INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, GERENCIADO POR PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação disposta na lei 5174/2020, que regulamenta a prestação do serviço de transporte individual e remunerado de passageiros, exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, denominadas plataformas tecnológicas, no Município de Patrocínio/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus arts. 12, 18 e 22;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Município, bem como o constante crescimento das novas tecnologias de compartilhamento de

recursos e a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros,

D E C R E T A:

Art.1º - As autorizações para os prestadores de serviço de transporte individual e remunerado de passageiros, exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, denominadas plataformas tecnológicas, previstos na Lei 5174/2020 serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma de autorização, após parecer favorável da Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transporte - Sestran.

Art. 2º - O quantitativo de aplicativos de exploração dos serviços de que trata o presente Decreto será de até 03 (três) plataformas no Município, de acordo com o §1º do artigo 3º da Lei nº 5174/2020, devendo cada um ter no máximo 15 (quinze) carros cadastrados, a ser selecionados nos termos a seguir:

§ 1º - Serão contemplados com autorização de prestação de serviços de que trata o presente Decreto os 03 (três) primeiros aplicativos que preencherem os requisitos abaixo elencados, sendo que 01 (um) dos aplicativos deverá ter abrangência estadual e nacional.

§ 2º - Todos os aplicativos deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente inscrito junto a Receita Federal, constando como ativa, que opere, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica constituída para este fim;

II - Estar devidamente inscrito junto a Fazenda Municipal, constando como ativa, que opere, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica constituída para este fim;

§ 3º - Para fins de critério de desempate dos requisitos elencados no § 2º do presente artigo serão observados cumulativamente:

I – Maior número de usuários cadastrados em sua plataforma digital;

II – Empresa com mais tempo de serviço, cujo termo de contagem inicial se dará a partir da inscrição na Receita Federal do Brasil, constando como ativa, que opere, exclusivamente, por meio de plataforma tecnológica constituída para este fim;

III – Empresa que empregue maior número de motoristas que desempenham a respectiva função no Município de Patrocínio-MG.

IV – Veículos que ofereçam maior conforto ao usuário, considerando os veículos na categoria Sedan-Luxo, os quais serão avaliados de acordo com o preço de mercado a ser apurado em observância à tabela FIPE do período;

§4º - Caso persista o empate, depois de observados os critérios acima elencados, a administração pública decidirá qual plataforma obterá a autorização de prestação de serviços de que trata este Decreto;

Art. 3º - Para requerer a autorização, o interessado deverá protocolar seu pedido e apresentar a documentação exigida nos termos do artigo 8º, §2º, I à XI da Lei nº 5174/2020.

§1º Os veículos obrigatoriamente deverão ter em seu CRLV o Município de Patrocínio como local de emplacamento;

§2º Eventuais substituições de veículos deverão ser previamente submetidas à aprovação da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

Art. 4º - A empresa de aplicativo, no ato do protocolo de requisição da autorização, deverá disponibilizar em sua plataforma tecnológica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros o acesso remoto ou eletrônico a fim de compartilhar com o Município de Patrocínio/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e Secretaria de Finanças, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários, bem como possibilitar o controle fiscal inerente ao exercício da atividade, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 5.174/2020;

Art. 5º - Após conferida toda documentação pela Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transporte – Sestran, a solicitação será encaminhada para Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela expedição do alvará.

§ 1º - Os pontos especificados no caput deste artigo são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização e organização dos prestadores do serviço de que trata este Decreto.

§ 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes - Sestran a regulamentação e fiscalização do funcionamento dos pontos fixos.

Art. 6º - Os veículos autorizados a prestar o serviço de que trata este Decreto deverão funcionar devidamente identificados com a logomarca da plataforma eletrônica, com adesivo afixado em sua parte externa, preferencialmente em ambas as portas dianteiras do automóvel, com identificação do número de 01 à 15.

§ 1º - Os veículos que serão utilizados no serviço que trata este Decreto deverão ser modelo executivo (sedan), ter 4 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 5 (cinco) anos de uso, contados a partir do seu ano fabricação e 1 (um) ano para se adequarem às disposições da Lei nº 5.174/2020.

§ 2º - A contagem da idade máxima do veículo permitida na Lei nº 5.174/2020 será calculada ano a ano, considerando-se para tanto, o encerramento do ano de fabricação em 31 de dezembro;

§ 3º - Os condutores que já possuem veículos com até 6 (seis) anos de uso poderão utilizá-los no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 1 (um) ano após a entrada em vigor da Lei nº 5.174/2020.

Art. 7º - O valor mínimo da tarifa a ser cobrada pela corrida realizada pelo motorista será de R\$ 10,00 (dez reais), conforme disposição expressa constante na Lei 5.174/2020.

Art. 8º - O condutor autorizatário do serviço, no exercício de sua atividade, deverá ter em mãos ao momento de fiscalização, a competente autorização de funcionamento expedido pelo poder público municipal.

Art. 9º - Os autorizatários serão cadastrados como pessoa Jurídica no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Patrocínio e sobre sua atividade incidirá o Imposto Sobre Serviços - ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 10º - Aos autorizatários que descumprirem as disposições do presente Decreto e da Lei nº 5.174/2020, incorrerão nas penalidades previstas no Capítulo V do dispositivo legal supramencionado, sem prejuízo das demais penalidades no referido compêndio legislativo.

Art. 11 - Fica proibido o estacionamento dos autorizatários, bem como a instalação de pontos sem a devida autorização da SESTRAN.

Art. 12 - Os serviços que tratam este Decreto serão autorizados em caráter contínuo, comprometendo-se o autorizatário com sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do autorizatário toda e qualquer despesa ou dano dela decorrente.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 21 de maio de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal